

Lei 563/89

Autoriza o Executivo Municipal de Inconfidentes - M.G., a construir 200 casas para as pessoas carentes do Município de Inconfidentes.

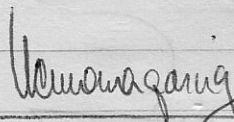
Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal de Inconfidentes, autorizado a construir 200 Casas Populares para pessoas carentes do Município de Inconfidentes.

Artigo 2º - Para a execução das obras de que trata o artigo anterior fica o Executivo Municipal de Inconfidentes, Estado de Minas Gerais, autorizado a contratar firmas especializadas de Engenharia para execução das mesmas.

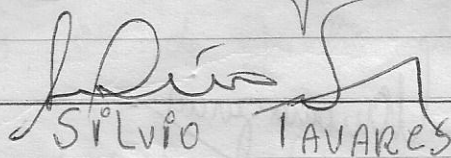
Artigo 3º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de créditos especiais, cuja abertura fica autorizada ou correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Artigo 4º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Inconfidentes, 09 de Junho de 1989.



Wilda De Cassia Moura Garcia  
- Secretária -



SILVÍO TAVARES  
- Prefeito Municipal -